

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício Senhor **ODOLIR BORDIN**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, n.º 427, Centro, na cidade de Marau - RS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **LABORATORIO ELISABETTE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.955.744/0001-35, com sede na Avenida Júlio Borella, n.º 1175, na cidade de Marau - RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, com pagamento de procedimentos pela Tabela SUS (Anexo II) no Município de Marau.

### Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **CREDENCIANTE** e com anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

### Cláusula Terceira - Da forma e do prazo de pagamento

O pagamento pelos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** será efetuado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com visto do servidor responsável.

A nota fiscal de fatura deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- Relatórios com a relação dos serviços prestados;
- 1ª via da requisição dos serviços;
- SEFIP (podendo ser apresentado somente o RE e Protocolo de Transmissão) do mês anterior;
- FGTS (do mês anterior);
- GPS (do mês anterior).

Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a Tabela constante no (Anexo II).

Toda a documentação solicitada, deverá ser entregue a partir do dia 26 até no máximo dia 30 (de cada mês), para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados conforme (V - letra "a") edital.

#### **Cláusula Quarta – Das condições de execução**

**a)** É vedado:

**a.1)** O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

**b)** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**c)** O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**d)** Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os serviços serão divididos igualmente entre os laboratórios. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**e)** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**f)** O **CRENCIADO** que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**g)** O Prestador **CRENCIADO**, deverá manter durante a vigência contratual, estabelecimento localizado no perímetro urbano na cidade de Marau - RS, para prestação dos serviços ora licitados, de segunda a sexta-feira e no sábado de manhã (se necessário) em horário comercial.

**h)** Os valores estipulados (Anexo II), serão reajustados conforme a Tabela SUS, contado a partir da data da assinatura de Termo de Credenciamento.

**i)** É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**j)** O Município de Marau, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

**K)** O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.

**l)** A lista de códigos do Sistema Único de Saúde, atualizada conforme o site da DATASUS, deverá ser ferramenta de trabalho para todos, para que a linguagem utilizada seja única, o que facilitará a comunicação entre as partes.

**m)** Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.

**n)** O **CRENCIADO não poderá**, sob nenhuma hipótese, **efetuar qualquer cobrança dos usuários**, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

**o)** Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### **Cláusula Quinta - Da fiscalização**

O **CRENCIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CRENCIADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

#### **Cláusula Sexta - Das penalidades**

Na vigência do contrato, a **CRENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

**a** - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

**b** - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

**I** - quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

**II** - quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela **CRENCIANTE**,

**c** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

**d** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**§ 1º** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da **CRENCIANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**§ 2º** No caso de aplicação de multa, a **CRENCIANTE** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento,

sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

#### **Cláusula Sétima - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**I** - por decorrência de seu prazo de vigência;

**II** - mediante acordo entre as partes;

**III** - unilateralmente pela CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.

**IV** - por solicitação da CREDENCIADA, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **Cláusula Oitava - Disposições Finais**

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

Para contratação do objeto deste Termo os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Manutenção de exames laboratoriais.

As partes elegem o foro da comarca de Marau - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau - RS, 12 de setembro 2016.

**LABORATORIO ELISABETTE LTDA EPP**

CREDENCIADO

**MUNICÍPIO DE MARAU**

CREDENCIANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_

CPF